

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024
QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – IPARDES, NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, nesta Capital, representado por seu Diretor Presidente, **ADRIANO FURTADO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 056 de janeiro de 2023, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **IPARDES**, inscrito no CNPJ sob nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado, n.º58, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 757 de março de 2023, acordam em firmar o presente Termo de Cooperação, com processo protocolado sob o nº 20.175.460-7, observando, no que couber, o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 1.361, § 1º do Código Civil, no art. 22, incisos III e X do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, a Resolução nº 807/2020 - CONTRAN e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este termo de cooperação tem por objeto a elaboração de estudo técnico-econômico para apoiar processo de elaboração de um novo Edital de credenciamento de empresas para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, nos termos dispostos no §1º e caput do artigo 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente no que diz respeito à readequação do preço público atualmente praticado, sendo objeto também outros estudos socioeconômicos atinentes à área de transportes/trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos constantes do protocolado n.º 20.175.460-7.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR**:

3.1.1 Participar, em conjunto com o **IPARDES**, da elaboração dos estudos e demais atividades correlatas à plena execução do objeto do presente termo;

3.1.2 Fornecimento ao **IPARDES** dos dados necessários para a realização dos estudos de custos e tarifas;

3.1.3 Fornecimento ao **IPARDES** dos dados necessários para a realização dos demais estudos (transportes, trânsito, frota ou população);

3.1.4 Promover as medidas administrativas e operacionais necessárias para o bom cumprimento do presente termo.

3.1.5 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.6 dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IPARDES**:

3.2.1 Participar das discussões sobre a matéria no âmbito do Estado do Paraná;

3.2.2 Prestar apoio relativo a eventuais questionamentos técnicos de agentes públicos e privados;

3.2.3 Elaborar estudo que apresentará valores referenciais tarifários para subsídio ao processo de credenciamento de prestadores de serviços de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Designa-se, **pelo DETRAN/PR**, o servidor **Edmário Campos dos Santos**, RG. 3.939.793-5/PR e CPF 494.567.509-06, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **Eduardo Antonievicz**, RG 9.404.509-6/PR e CPF 056.988.589-26, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

4.1 Designa-se, **pelo IPARDES**, o servidor **Julio Takeshi Suzuki Júnior**, RG. 4.209.959-7 e CPF 641.919.909-34, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **Francisco José Gouveia de Castro**, RG 6.610.823-6 e CPF 027.764.879-32, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

4.2 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta

no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.4 A aferição do cumprimento dos objetivos e das metas será realizada por meio do controle das etapas de execução previstas no cronograma constante no item 8 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Os custos da publicação ficarão a cargo do DETRAN/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. O termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **DETRAN/PR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

6.1. A alteração do termo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, se necessário, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

6.2. No caso disposto no item 7.1, a readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. Este Termo de Cooperação poderá ser:

7.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constituindo-se em motivo para denúncia:

7.1.1 A superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;

7.1.2 A conveniência administrativa devidamente justificada; ou

7.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Este termo não implica repasse de verbas entre as partes;

8.1 Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direito, definir a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste termo;

8.2 O **DETRAN/PR** e a **IPARDES** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) e ao Decreto Estadual de n.º 6.474, de 14 de dezembro de 2020, no que couber.

8.2.1 Em relação as atividades de tratamento de dados pessoais, o **DETRAN/PR** e a **IPARDES** deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018, em especial, quanto a limitação do tratamento ao mínimo

necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

JORGE AUGUSTO CALLADO
AFONSO
Diretor Presidente do IPARDES

MARCUS MAURICIO DE SOUZA
TESSEROLLI
**Diretor de Tecnologia e
Desenvolvimento do Detran/PR**

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRANPR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município: Curitiba	UF PR	CEP: 82.800-900	Fone: 41 3361-1224
Sítio Eletrônico: www.detran.pr.gov.br			Endereço Eletrônico: contratos@detran.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Adriano Furtado				
Decreto de Nomeação: Decreto nº056/2023			Cargo: Diretor Presidente	

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES			CNPJ/MF 75.954.891/0001-14	
Endereço: Rua Cruz Machado, nº 58, 3º, 4º e 5º andares – Edifício Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.410-170	Fone: 41 3210-6345
Sítio Eletrônico: https://www.ipardes.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: diretoria@ipardes.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Jorge Augusto Callado Afonso				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 757 de 09/03/2023			Cargo: Diretor Presidente	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo de cooperação tem por objeto a elaboração de estudo técnico- econômico para apoiar processo de elaboração de um novo Edital de credenciamento de empresas para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, nos termos dispostos no §1º e caput do artigo 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente no que diz respeito à readequação do preço público atualmente praticado, sendo objeto também outros estudos socioeconômicos atinentes à área de transportes/trânsito.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

Inicialmente, importante asseverar que o registro de contratos, é operado na base de dados de cada órgão executivo estadual, consoante previsão do art. 1.361, § 1º do Código Civil.

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. (...) § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

No que concerne à competência, a correta subsunção encontra amparo no art. 22, incisos III e X do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente; (...) X – credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.

Nesse cenário normativo, o CONTRAN editou a Resolução nº 689/2017, posteriormente substituída pela Resolução nº 807/2020, estabelecendo os procedimentos para o registro de contratos de financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito. Com o objetivo de adequar seus procedimentos à legislação vigente, o DETRAN/PR viabilizou, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2018, o credenciamento de interessados em fornecer solução completa e integrada para a prestação do supramencionado serviço. Destaca-se que o Edital nº 001/2018 é objeto de vastas discussões jurídicas, nas esferas administrativa, cível e criminal e, mantêm-se hígido até o momento em razão de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Outrossim, considerando as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.599/2023, que afastou qualquer dúvida acerca da possibilidade de execução direta dos serviços de registro de contratos de garantia de veículos pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito, ficou estabelecido no Parágrafo Único e caput do artigo 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, que:

Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio,

arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Parágrafo único. O registro previsto no caput deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desse modo, o Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR iniciou os procedimentos para elaboração de estudos técnicos especializados e documentos para a realização de procedimento licitatório, na modalidade de Credenciamento, sendo que os estudos e documentos em referência necessitam de adequações e complementações para viabilizar, com maior segurança, o procedimento licitatório, bem como para atender efetivamente os interesses do Estado com a contratação. Ante ao exposto, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados para: avaliar, realizar ou subsidiar os ajustes pertinentes aos estudos e documentos já desenvolvidos pela Autarquia, subsidiar a Comissão de Licitação e demais áreas afetas na elucidação de dúvidas e questionamentos suscitados sobre o processo licitatório; prestação de assessoria relativa a eventuais questionamentos dos Órgãos de Controle e correlatos; e elaborar novos estudos e documentos para o procedimento licitatório em questão, se necessário.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

4.1. Pelo DETRAN/PR:

Gestor	Fiscal
Nome completo: Edmário campos dos Santos	Nome completo: Eduardo Antonievicz
Nº RG: 3.939.793-5 PR CPF: 494.567.509-06	Nº RG: 9.404.509-6 SESP/PR CPF: 056.988.589-26
E-mail: edmario.santos@detran.pr.gov.br	E-mail: eduardo.antonievicz@detran.pr.gov.br
Telefone: 41 3361-1262	Telefone: 41 3361-1262
Cargo: Técnico de Atividades de Trânsito	Cargo: Técnico de Atividades de Trânsito

4.2. Pelo IPARDES:

Gestor	Fiscal
Nome completo: Julio Takeshi Suzuki Júnior	Nome completo: Francisco José Gouveia de Castro
Nº RG: RG 4.209.959-7 CPF: 641.919.909-34	Nº RG: RG 6.610.823-6 CPF: 027.764.879-32
E-mail: junior@ipardes.pr.gov.br	E-mail: franciscocastro@ipardes.pr.gov.br
Telefone: 41 3210-6345	Telefone: 41 3210-6390
Cargo: : Diretor do Centro de Pesquisa do Ipardes	Cargo: Chefe do Departamento de Estudos Econômicos e Ambientais

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PARTÍCIPE EXECUTOR	PRAZO
01	Fornecimento de dados para estudos de custos e tarifas	DETRAN	Até 01 (um) mês após a assinatura do Termo de Cooperação
02	Entrega de estudo sobre custos e tarifas	IPARDES	Até 02 (dois) meses após a assinatura do Termo de Cooperação
03	Fornecimento de dados para estudo sobre transportes, população e/ou frota	DETRAN	Até 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Cooperação
04	Entrega de estudo sobre transportes, população e/ou frota	IPARDES	Até 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Cooperação

*** prazos serão definidos a contar da formalização do presente termo**

6. METAS A SEREM ALCANÇADAS

6. O presente termo de cooperação possui como meta a elaboração dos estudos sobre custos e tarifas e elaboração de estudos sobre população e frota.

6.1 A aferição do cumprimento das metas será realizada por meio do controle das etapas de execução previstas no cronograma constante no item 5.

7. VIGÊNCIA DO TERMO / PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8. APROVAÇÃO

ADRIANO FURTADO
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

JORGE AUGUSTO CALLADO
AFONSO
Diretor Presidente do IPARDES



ePROCOLO



Documento: **001TCTDetranIpardes20.175.4607Vs1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 15/02/2024 18:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 16/02/2024 09:30 Local: IPARDES/DP, **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli (XXX.914.489-XX)** em 16/02/2024 14:50 Local: DETRAN/DTD.

Inserido ao protocolo **20.175.460-7** por: **Jussara de Oliveira** em: 15/02/2024 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fa9835bb87b63d563c39b45cea4d901.